



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## SETOR DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 722/17, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/17, ABERTA EM 10/07/17 AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009

#### PREÂMBULO

O Município de Guzolândia-SP, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 026, de 17 de junho de 2013, para o período compreendido **até 31/12/17**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 04 de agosto de 2017, às 15h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Guzolândia, situada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Bairro Centro.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, compreendendo os produtos agrícolas mencionados no Anexo I, desta Chamada Pública, pelo menor preço por item, na quantidade estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista lotada no Setor de Merenda Escolar.

1.2. Estima-se o valor de **R\$ 13.561,64 (treze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto.

#### 2 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.2. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

#### 3 - DA FONTE DE RECURSO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2026.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2022.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/CRECHE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2016.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2027.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/AEE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.362.0007.2018.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/MÉDIO



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-LIVRE

3.3.90.30.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2012.0000 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

## **4 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;

4.1.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.5. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

4.1.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **5 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

5.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

5.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **6 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços/Projeto de Venda, ao que se segue:

6.1.2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

6.1.3. Declaração assinada pelo grupo informal, de que o produto a ser oferecido é de produção própria.

## **7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, de menor preço por item.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo Setor de Licitação, que divulgará através da imprensa oficial o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Uma vez declarado o vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

## **8 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

8.1. Os produtos deverão ser entregues mediante Autorização de Entrega emitida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme o cardápio elaborado e planejado pela Nutricionista, em data e hora consignado na referida autorização, na sala da merenda escolar, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Bairro Centro, **até 31/12/17**, na qual se atestará o seu recebimento, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4. Para composição de preço de referência será considerada a média de preços pagos aos agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

9.5. A composição de preço de referência na hipótese prevista no artigo 23, inciso II, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e terá como base a média dos preços praticados no mercado nos 12 (doze) últimos meses.

9.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano.**

## **10 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista lotada no Setor de Merenda Escolar do Município.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até **31/12/17**.

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

10.5. Todos os produtos objeto da proposta dos licitantes devem ser decorrentes de produção própria, conforme regras legais (PNAE).

## **11 - DOS FATOS SUPERVENIENTES**

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Autoridade Competente, poderá haver:

11.1.1. Adiamento do processo;

11.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **12 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

12.1. Observado o disposto no item 7 (sete) acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal de Guzolândia considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site da Prefeitura Municipal de Guzolândia, [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

13.2. Faz parte integrante do presente expediente o Anexo I - Especificação dos Produtos.

13.3. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guzolândia e o(s) vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo II.

13.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.5. Na forma da Lei e Resolução FNDE/CD/FNDE nº 26, análise das propostas e na aquisição, a Administração dará prioridade às propostas de grupos do Município, sendo que na hipótese não se obter as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridades.

## **14 - DO FORO**

14.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Guzolândia, 10 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

De acordo:

Assessoria Jurídica

Setor de Licitação



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## SETOR DE LICITAÇÃO

### ANEXO I

Processo nº 722/17

Chamada Pública nº 002/17

Aberta em: 10/07/17

Encerramento: 04/08/17 - às 15h00min

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - Fone: \_\_\_\_\_

<u>It.</u>	<u>Qt.</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vr. Unit.</u>	<u>Vr.Total</u>
01	<u>1.800</u>	kg	<b>Abacaxi Pérola:</b> de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, pesando aproximadamente 1,2kg		
02	<u>60</u>	kg	<b>Abóbora cabotiã:</b> de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 2 kg		
03	<u>60</u>	kg	<b>Abóbora paulista:</b> o produto deve ser de 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvidas; isenta de enfermidades; material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes)		
04	<u>150</u>	kg	<b>Acelga:</b> de 1ª qualidade; com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso		
05	<u>300</u>	kg	<b>Alface crespa ou lisa:</b> de 1ª qualidade; com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso ou caixas plásticas que não danifiquem o produto		
06	<u>200</u>	kg	<b>Bata doce:</b> lisa, firme e compacta, casca branca ou roxa, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte		
07	<u>50</u>	kg	<b>Cheiro verde:</b> ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O maço deverá ser composto de aproximadamente duas partes de cebolinha e uma de salsinha		



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>It.</u>	<u>Qt.</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vr. Unit.</u>	<u>Vr.Total</u>
08	<u>70</u>	kg	<b>Couve manteiga:</b> folhas verdes, com talos firmes, sem presença de folhas amareladas, escuras ou murchas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte		
09	<u>250</u>	kg	<b>Mandioca amarela ou branca:</b> ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (rachadura, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas		
10	<u>100</u>	kg	<b>Pepino japonês:</b> primeira qualidade, suficientemente desenvolvido, firme e intacta, sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser de tamanho médio, sem sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, de coloração verde-escura		
11	<u>100</u>	kg	<b>Quiabo:</b> ótima qualidade, suficientemente desenvolvido, firme e intacta, sem sinais de endurecimento, sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser de tamanho médio, sem sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas		
12	<u>150</u>	kg	<b>Repolho:</b> primeira qualidade, suficientemente desenvolvido, intacto, sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser de tamanho médio, sem sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas		
13	<u>300</u>	kg	<b>Tomate rasteiro:</b> ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvido, com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos fertilizantes; isenta de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes)		

**Total Geral**

**R\$**

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta:

Assinatura e carimbo do proponente



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATO Nº /2017

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente Contratante e, por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº /17**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta Chamada Pública é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **até 31/12/17**, na qual se atestará o seu recebimento, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº /17**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

Para composição de preço de referência será considerada a média de preços pagos aos agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

A composição de preço de referência na hipótese prevista no artigo 29, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 e terá como base a média dos preços praticados no mercado nos 12 (doze) últimos meses.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados Contratados, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os produtos deverão ser entregues mediante Autorização de Entrega emitida pelo Setor de Merenda Escolar, em data e hora consignado na referida autorização, na sala da merenda escolar, localizada na Avenida



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, durante o período compreendido até **31/12/17**, na qual se atestará o seu recebimento, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº /17.**

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/Unidade	7-Preço Proposto	8-Valor Total

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2026.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2022.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/CRECHE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2016.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2027.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/AEE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.362.0007.2018.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/MÉDIO



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-LIVRE

3.3.90.30.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2012.0000 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

## CLÁUSULA NONA

O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **5 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de **5 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado(a);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº /2017**, pela Resolução/CD/FNDE nº 26/13 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de de.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guzolândia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

-TESTEMUNHAS-

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO



Programa Nacional de Alimentação Escolar

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....					7. CPF .....	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

